



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.368, de 05 de março de 2021.

*“Dispõe sobre o funcionamento dos estabelecimentos no Município de Cedral de acordo com a classificação e determinação do Plano São Paulo, e dá outras providências”.*

**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**, Prefeito Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia do COVID-19, conforme classificação do município pelo Plano São Paulo;

Considerando que a assistência à saúde é considerada como serviço essencial, conforme Decreto n.º 10.282 de 20 de março de 2020, resolve baixar o seguinte:

## **DECRETO:**

**Art. 1.º** - O funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, instalados no Município de Cedral, essenciais e não essenciais, continuarão a funcionar de acordo com a classificação do Plano São Paulo e as especificações previstas nele.

**§1º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços que possuem atividade mista de mercados e atendimento de balcão (serviço de bar), na impossibilidade de isolamento dos ambientes, deverão permanecer totalmente fechados.

**Art. 2º** - As óticas instaladas no Município de Cedral poderão manter suas atividades normalmente, uma vez que se enquadram no inciso I, §1.º, do art. 3.º do Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 05 de março de 2021; 90.º ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação na mesma data e local de costume.

  
**Luis Henrique Garcia**  
Secretário

**Fone: (17) 3266-9600**